



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

OFÍCIO SIGA Nº SEGIMU-OFI-2026/00128

Bento Gonçalves, 26 de maio de 2026.

À

**Assunto:** Análise de documentação de habilitação - PE 61/2026 - Aquisição de bens de consumo – materiais para a sinalização viária

**Parecer**

**Parecer**

Atendendo ao pedido do Pregoeiro do PE 61/2026 para analisar a documentação técnica, segue:

Observando o princípio da segregação de funções conforme Art. 5º da Lei 14.133 tal análise não poderia ser feita por mim, autor do material técnico da licitação e, uma vez que a prefeitura possui uma vasta gama de profissionais e setores específicos, cabendo ao Pregoeiro a responsabilidade de usar essa análise ou não.

Quanto ao assessoramento técnico previsto na legislação vigente mencionado no ofício, deve estar se referindo ao Art. 8º § 2º da Lei 14.133, que não se aplica nesse caso pois é uma aquisição de bens de consumo simples, como qualquer outro tipo.

Ainda, não há regulamento relativo à atuação dos Agentes de contratação conforme Art. 8º § 3º. Ainda a única menção de análise extra dos documentos é no Edital e no item 5.5.1 que remete ao setor de compras da secretaria requisitante para verificação da inexequibilidade de valores propostos, inclusive o edital menciona no item 5.5.3 que setor de compras da SEFIN pode proceder com tal análise.

Classif. documental

00.01.01.01



SEGIMUOFI202600128A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
**Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana**

Mesmo assim, passa-se a análise técnica.

**Lote 02 - SANCRI TINTAS E SINALIZADORA LTDA.**

O objeto do atestado de simples fornecimento é compatível com a especificação do Termo de Referência, atendendo ao subitem 4.4.2 do Termo de referência e ao item 6, “g) e h)” do Edital.

Quanto aos Laudos: Os Resultados dos parâmetros encontrados no laudo estão dentro do intervalo de mínimo e máximo definidos pela CET-008-H08, atendendo as especificações do produto.

Quanto aos valores: não foram encontradas variações excessivas que indicam jogos de planilha, entretanto, sugere-se diligência quanto a exequibilidade de fornecimento, uma vez que os valores são cerca de 57% do valor de referência, apesar dos atestados mais recentes mencionarem a numeração das notas fiscal, elas não foram encontradas no arquivo em PDF enviado.

Os Catálogos apresentados demonstram que o produto atende as especificações do Termo de Referência e Edital.

Foram analisados os valores encontrados nos ensaios dos produtos e comparados com os intervalos dos valores especificados na CET-008-H08 e CET-ET-SH-14, a conclusões dos laudos e o objeto dos atestados de simples fornecimento.

Não há critério técnico para a análise apenas a leitura do Edital, Termo de Referência e documentação apresentada, comparando o objeto dos atestados com a descrição da parcela de maior relevância. Quanto aos laudos sim, vide descrição acima.

Conclui-se que os produtos ofertados atendem as especificações do Edital e do Termo de Referência, mediante avaliação final do Agente de Contratação e/ou Pregoeiro conforme Art. 8º da Lei 14.133.

Esse é o parecer do Lote 2.

**Lote 3 - HD SINALIZAÇÕES LTDA**

O objeto do atestado de simples fornecimento é compatível com a especificação do Termo de Referência, atendendo ao subitem 4.4.2 do Termo de referência e ao item 6, “g) e h)” do Edital.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
**Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana**

Quanto aos Laudos:

Delimitadores: Os Laudos apresentados são do produto almejado, está conforme norma solicitada e diz que o produto atende as especificações.

Tachas e Tachões: Os Laudos apresentados são dos produtos almejados, está conforme normas solicitadas e dizem que os produtos atendem as especificações.

Quanto aos valores: Ver parecer emitido anteriormente.

Somente foram analisadas as conclusões dos laudos e o objeto dos atestados de simples fornecimento.

Não há critério técnico para a análise apenas a leitura do Edital, Termo de Referência e documentação apresentada, comparando o objeto dos atestados com a descrição da parcela de maior relevância. Quanto aos laudos, há a conclusão da análise no final dele e fora feita a conferência da norma utilizada, que foi a mesma citada no termo de referência.

Conclui-se que os produtos ofertados atendem as especificações do Edital e do Termo de Referência, mediante avaliação final do Agente de Contratação e/ou Pregoeiro conforme Art. 8º da Lei 14.133.

Esse é o parecer do Lote 3.

**Lote 4 - JCV COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP**

O objeto do atestado de simples fornecimento é compatível com a especificação do Termo de Referência, atendendo ao subitem 4.4.2 do Termo de referência e ao item 6, “g) e h)” do Edital.

Quanto aos Laudos:

Os Laudos apresentados são dos produtos almejados, está conforme norma solicitada e diz que o produto atende as especificações.

Quanto aos valores: Não foram encontradas variações excessivas que indicam jogos de planilha entre os itens do lote.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
**Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana**

Somente foram analisadas as conclusões dos laudos, o objeto dos atestados de simples fornecimento e valores unitários dos itens.

Não há critério técnico para a análise apenas a leitura do Edital, Termo de Referência e documentação apresentada, comparando o objeto dos atestados com a descrição da parcela de maior relevância e os valores unitários da proposta com o da Planilha de valores de referência parte integrante do TR e Edital. Quanto aos laudos, há a conclusão da análise no final dele e fora feita a conferência da norma utilizada, que foi a mesma citada no termo de referência.

Conclui-se que os produtos ofertados atendem as especificações do Edital e do Termo de Referência, mediante avaliação final do Agente de Contratação e/ou Pregoeiro conforme Art. 8º da Lei 14.133.

Esse é o parecer do Lote 4.

#### **Lote 5 - PROFORTO SINALIZAÇÃO LTDA**

O objeto do atestado de simples fornecimento é compatível com a especificação do Termo de Referência, atendendo ao subitem 4.4.2 do Termo de referência e ao item 6, “g) e h)” do Edital.

Quanto aos valores: Ver parecer emitido anteriormente.

Somente foram analisados o objeto dos atestados de simples fornecimento.

Não há critério técnico para a análise apenas a leitura do Edital, Termo de Referência e documentação apresentada, comparando o objeto dos atestados com a descrição da parcela de maior relevância.

Conclui-se que os produtos ofertados atendem as especificações do Edital e do Termo de Referência, mediante avaliação final do Agente de Contratação e/ou Pregoeiro conforme Art. 8º da Lei 14.133.

Esse é o parecer do Lote 5.

#### **Lote 6 - RAC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
**Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana**

O objeto do atestado de simples fornecimento é compatível com a especificação do Termo de Referência, atendendo ao subitem 4.4.2 do Termo de referência e ao item 6, “g) e h)” do Edital.

Quanto aos Laudos: Os Laudos apresentados são do produto almejado, está conforme norma solicitada e diz que o produto atende as especificações.

Quanto aos valores: Não foi encontrado o arquivo da proposta em PDF com os valores unitários. Para fins de celeridade do Certame, o Pregoeiro pode fazer a comparação entre os valores verificando se o valor unitários da proposta não ultrapassa o valor de referência, uma vez que é apenas um item.

Somente foram analisadas as conclusões dos laudos e o objeto dos atestados de simples fornecimento.

Não há critério técnico para a análise apenas a leitura do Edital, Termo de Referência e documentação apresentada, comparando o objeto dos atestados com a descrição da parcela de maior relevância. Quanto aos laudos, há a conclusão da análise no final dele e fora feita a conferência da norma utilizada, que foi a mesma citada no termo de referência.

O Catálogo apresentado demonstra que o produto atende as especificações do Termo de Referência e Edital

Conclui-se que os produtos ofertados atendem as especificações do Edital e do Termo de Referência, mediante avaliação final do Agente de Contratação e/ou Pregoeiro conforme Art. 8º da Lei 14.133.

Esse é o parecer do Lote 6.

**Lote 7 - DISTRIBUIDORA FXO**

O objeto dos atestados de simples fornecimento são compatíveis com a especificação do Termo de Referência, atendendo ao subitem 4.4.2 do Termo de referência e ao item 6, “g) e h)” do Edital

Quanto aos valores: Não foram encontradas variações excessivas que indicam jogos de planilha entre os itens do lote.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
**Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana**

Somente foram analisados o objeto dos atestados de simples fornecimento e valores unitários dos itens.

Não há critério técnico para a análise apenas a leitura do Edital, Termo de Referência e documentação apresentada, comparando o objeto dos atestados com a descrição da parcela de maior relevância e os valores unitários da proposta com o da Planilha de valores de referencias parte integrante do TR e Edital.

Conclui-se que os produtos ofertados atendem as especificações do Edital e do Termo de Referência, mediante avaliação final do Agente de Contratação e/ou Pregoeiro conforme Art. 8º da Lei 14.133.

Esse é o parecer do Lote 7.

Para todos os lotes: não foram verificadas quantidades, veracidade dos documentos, formatação das propostas, assinaturas, e demais documentos cabendo a responsabilidade ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, conforme Artigo 8º da Lei 14.133.

Em tempo, não foram encontrados arquivos referentes ao LOTE 01.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -

Tobias Meneguzzo  
Engenheiro Civil

